



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO. DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA FORMA ABAIXO:

Décima sessão extraordinária, 21 de dezembro de 2017, iniciando os trabalhos convido o senhor Vereador Sidiomar Sousa Barbosa; Vice-presidente e o Vereador Almir Maia Machado; Primeiro-secretário para compor a Mesa Diretora. Convido servidores Glícia Paris Mozer; chefe de gabinete, DR^a Rosana Júlia Binda; Procuradora-geral; DR^o Jadson da Costa Quartezani; Subprocurador, Leandro e Oziane Bonelá para auxiliar os trabalhos desta sessão. Solicito o Secretário Almir Maia Machado a chamada dos senhores vereadores: Adilson Vasconcelos Conceição (Presente!); Almir Maia Machado (Presente!); Anderson Kleber da Silva (Presente!); George Batista Rodrigues (Presente!); Joilda Araújo dos Santos (Presente!); Jorge Rocha dos Santos (Presente!); Juvenal dos Santos (Presente!); Luciara Ferreira da Silva (Presente!); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (Presente!); Sidiomar Sousa Barbosa (Presente!); Walyson José Santos Vasconcelos (Presente!), vereadores declaro com a graça de Deus e pelo Município aberta 10^o (décima sessão) extraordinária do primeiro período legislativo da 18^a legislatura desta Augusta casa de leis. Solicito o Vereador Juvenal leitura Bíblica: Salmo 20; O senhor te ouça no dia da angústia, o nome do Deus de Jacó te proteja, envia-te socorro desde o seu Santuário. E desde Sião te assista, lembra se de todas as tuas ofertas e acolha o teu holocausto, ele ti conceda-te conforme o teu coração deseja, e realize todos os teus planos e nós cantaremos o teu triunfo o nome de Deus, levantaremos as bandeiras que o senhor satisfaça todos os teus desejos, já sei desde agora que o senhor dará a Vitória, ao ser ungido. E Ele lhe responderá desde os céus de santidade com força do seu braço direito poderoso, uns confia em seus carros, e outros em cavalos, nós porém invocamos o nome do senhor nosso deus, eles cedem e são vencidos, mas nós de pé estamos seguros, salva-nos Senhor o rei respondemos no dia em que vos invocaremos. Amém. A finalidade dessa Sessão é apreciar a ordem do dia, conforme Edital de Convocação, N^o 11 datado no dia 19 de dezembro 2017. Solicito o Secretário a leitura do mesmo: O Edital N^o 11/2017; Convoca 10^a (Décima Sessão Extraordinária), para data de 21 de dezembro 2017, pelo presente edital; Ficam convocados os senhores Vereadores, para décima sessão extraordinária do primeiro período legislativo, desta 18^a legislatura que será realizada no dia 21 do mês de dezembro às 10:00 horas, para para tratarmos da seguinte ordem do dia: Para encaminhamento Projeto de Lei Número 047/2017; Que declara de Utilidade Pública Municipal a Casa de Recuperação Há Esperança sem droga, localizada na Comunidade de Meleiras, neste Município de Conceição da Barra de autoria da vereadora Presidente Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei N^o 048/2017 que autoriza a contratação por tempo determinado, de Guarda



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Salva Vidas, durante a temporada de verão e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Número 049/2017, autoriza firmar Convênio visando a concessão de empréstimo por consignação a servidores com interveniência do MCB e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 006/2017; dispõe sobre alteração do auxílio-moradia e alimentação, pago pela Lei Número 2.687/2014 e dá outras providências de autoria do Poder Executivo municipal. Projeto de Resolução Nº 003/2017 dispõe sobre a concessão de Abono Especial de fim de ano, aos servidores do Poder Legislativo, do município de Conceição da Barra, ES de autoria da Mesa Diretora. Para votação: Projeto de Lei Número 039/2017 dispõe sobre as feiras livres no Município de Conceição da Barra, ES de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Número 042/2017; Dispõe sobre a denominação de Rua Maria Paixão da Silva, cidade de Conceição da Barra, ES no Bairro Chácara Catita; nesse Município de Conceição da Barra e dá outras providências de autoria da vereadora Presidente Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei Número 045/2017 que define valor de Gratificação aos conselheiros tutelares, modifica a redação da Lei Municipal 2.669/2013, dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Nº 046/2017, que dispõe sobre a criação do programa Família acolhedora, e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Número 047/2017 que declara de Utilidade Pública Municipal a Casa de Recuperação, Há esperança sem droga, localizada na comunidade de Meleiras, neste Município de Conceição da Barra, ES de autoria da vereadora Presidente Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei Número 048/2017 que autoriza a contratação por tempo determinado de Guarda Salva Vidas, durante a temporada de verão e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Número 049/2017 autoriza firmar convênio visando a concessão de empréstimo por consignação a servidores com interveniência do MCB e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 006/2017, dispõe sobre a alteração do auxílio-moradia e alimentação, pago pela Lei Número 2.687/2014 e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Resolução Nº 003/2017 dispõe sobre a concessão de Abono Especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo do Município de Conceição da Barra, ES de autoria da mesa diretora. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 19 de dezembro de 2017 Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo; Presidente. Solicito senhor Secretário a leitura do requerimento de urgência especial. Excelentíssima senhora Presidente desta colenda Corporação Legislativa, os signatários deste vereadores, desta casa de leis, usando das prerrogativas que lhe são conferidas, pelo inciso sétimo, do artigo 123, combinado com artigo 141 e os parágrafos do Artigo 144 do Regimento Interno cameral, vem requerer a concessão de urgência do Projeto de Leis do Edital Nº 11/2017: Projeto de Lei Número 047/2017, que declara de utilidade pública Municipal, a casa de recuperação Há esperança sem droga, localizada na comunidade de Meleiras, neste Município de Conceição da Barra, Espírito Santo de autoria da vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei Número 048/2017; Que autoriza a contratação por tempo determinado, de guarda salva vidas, durante a temporada de verão e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Lei Número 049/2017 autoriza firmar convênio, visando a concessão de empréstimo por consignação, a servidores com a interveniência do MCB, e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de lei complementar número



006/2017; Dispõe sobre a alteração do auxílio-moradia e alimentação, pago pela Lei Número 2.687/ 2014 e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal. Projeto de Resolução Nº 003/2017 dispõe sobre a concessão de abono especial de fim de ano, aos servidores do Poder Legislativo do município de Conceição da Barra e autoria da mesa diretora. Os termos pede e espera deferimento, sala das sessões em 20 de dezembro 2017. Em votação o requerimento de urgência especial aos Projetos de Leis Números 047, 048, 049, 07, Projeto de Lei complementar Número 006/2017 e Projeto de resolução Nº 003/2017; Aqueles que forem a favor digam sim, se for contrário digam não. Solicito o Senhor secretário a chamada para votação dos Senhores vereadores; Adilson Vasconcelos Conceição (Sim!); Almir Maia Machado (sim!); Anderson Kleber da Silva (sim!); George Batista Rodrigues (sim!); Joilda Araújo dos Santos (sim!); Jorge Rocha dos Santos (sim!) Juvenal dos Santos (sim!); Luciara Ferreira da Silva (sim!); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (sim!); Sidiomar Sousa Barbosa (sim!); Walyson José Santos Vasconcelos (sim!); Aprovado por unanimidade; Encaminho as comissões permanentes, competentes, para exarar pareceres dos projetos de leis, que seguem conforme determina o artigo 136 do regimento interno da câmara; Projetos de Leis Números 047, 048, 049/2017. Projeto de Lei complementar Número 006/2017, e Projeto de Resolução Nº 003/2017; Solicito a presidente da Comissão de legislação, justiça para indicar o tempo necessário para elaboração de pareceres conforme dispõe o artigo 136 do regimento interno. 05 (cinco minutos). A sessão está suspensa por 05 minutos, reaberta a sessão, solicito o senhor secretário verificação de coro: Então vou suspender a sessão por 05 minutos para dar um tempo para os vereadores. Senhor secretário verificação de coro: Adilson Vasconcelos Conceição (Presente!); Almir Maia Machado (Presente!); Anderson Kleber da Silva (Presente!) George Batista Rodrigues (Presente!); Joilda Araújo dos Santos (Presente!); Jorge Rocha dos Santos (Presente!); Juvenal dos Santos (Presente!); Luciara Ferreira da Silva (Presente!); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (Presente!); Sidiomar Souza Barbosa (Presente!); Walyson José Santos Vasconcelos (Presente!); Reconhecendo os pareceres das comissões permanentes, competente, exarados passaremos a votação dos Projetos. Solicito a Procuradora-Geral DRª Rosana Julia Binda a leitura dos pareceres, dos Projetos de Leis Números 039, 042, 045, 046, 047, 048, 049; Projeto de Lei complementar Número 006/2017 e Projeto de Resolução Nº 003/2017. Comissão de Legislação, Justiça e redação final, parecer ao Projeto de Lei Nº 039/2017; Senhores vereadores, trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo, que dispõe sobre a regulamentação de feiras livres, exclusivamente para venda a varejo, de gêneros alimentícios, de horticultura, pomicultura e floricultura, assim como artigo de pequena indústria caseira e ainda artigos e artefatos de uso doméstico ou pessoal manufaturados, ou semi faturados, considerados de primeira necessidade, conforme se depreende da justificativa o objetivo da propositura é o desenvolvimento sustentável, da atividade agrícola, com respeito à fauna, Flora ao ser humano e ao meio ambiente, como um todo sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto. Eis que apresentada no Regular exercício da competência Legislativa dessa casa, para o estabelecimento de regras Gerais, acerca da utilização do bem público, nesse sentido a propositura encontra fundamento no poder de polícia da administração, e não esbarra no disposto no artigo 100, da lei orgânica Municipal. O que é exemplo de outras legislações municipais, o que se pretende não é dispor concretamente sobre a outorga da permissão de uso aos feirantes, por parte do Executivo, trata-se ao invés disso apenas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

estabelecer Diretrizes Gerais, que deverão orientar a realização das feiras livres. O presente projeto porém não diz respeito especificamente à atividade administrativa do Poder Executivo, com aprovação do presente projeto ao Prefeito Municipal, competi a decidir segundo seus critérios de conveniência e oportunidade se possibilitar, ou não a utilização de bem público por terceiros, na permissão de uso formalizada por termo administrativo, ressalte entretanto que embora caiba o prefeito possibilitar concretamente a utilização de bem público por terceiros, não há nada que impeça. O legislador de estabelecer normas genéricas e abstratas norteadoras, desse Instituto, com efeito, segundo ensinamento de Eli Lopes Meirelles, é justamente esse o papel da câmara em conformidade, com os preceitos constitucionais pertinentes, atribuição primordial da câmara é a normativa, isso é a de regular a administração do município, e a conduta dos munícipes no que afeta os interesses locais ao passo de que a do Prefeito é executiva, compreendendo a função governamental exercida através de Atos políticos e administrativa, mediante atos administrativos aqueles gestos Concretos e específicos, em conclusão a câmara não administra, e muito menos governa o município, mas apenas estabelece normas de administração reguladoras da atuação administrativa do Prefeito, é nisso exatamente que reside a marca distintiva, entre a função normativa da câmara e atividade executiva do Prefeito, o legislativo atua como poder regulatório genérica e abstrata, o Executivo transforma os mandamentos da Norma Legislativa, em Atos específicos e concretos da administração, outrossim quanto a técnica Legislativa e redação dos projetos de lei, nenhuma ressalva cabe fazer a proposição, uma vez que estão de acordo com que disciplina, o processo de elaboração das leis. Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica Legislativa ao Projeto de Lei Número 0039/2017. Assim manifestamos pela aprovação do projeto e conclamamos aos pares, é endossar em um parecer, sala das sessões da câmara municipal em 21 de dezembro de 2017. Pelas conclusões Joilda Araújo dos Santos, Presidente; Luciara Ferreira da Silva, relatora; Jorge Rocha dos Santos, membro; Em discussão os pareceres dos projetos de leis números 039/2017.(áudio inaudível) Continuação da leitura dos pareceres, a comissão de legislação justiça e redação final Projeto de Lei 042 /2017 que dispõe sobre a denominação de rua no bairro Chácara Catita, no município de Conceição da Barra, autoria Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Senhores vereadores o presente projeto de lei tramita nesta casa Legislativa, por iniciativa da excelentíssima senhora Presidente Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo, com o objetivo de exercer suas prerrogativas constantes no regimento interno cameral da Lei Orgânica do Município, com a presente proposição a nobre vereadora pretende denominar a Rua Maria da Paixão da Silva felicidade, a Rua Projetada que tem início com Avenida Pai João, e seu término na avenida 17 de Abril, antiga Avenida Linha Verde no Bairro Chácara Catita conforme planta de localização anexa e também documentos anexos. Dessa forma o projeto encontra-se nessa comissão, e atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando portanto sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade, matérias de competência dessa comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, o poder legislativo do município, tem como função precípua a Legislativa, leis de iniciativa da câmara ou mais propriamente de seus vereadores, são todos os que a lei orgânica Municipal, não reserva expressem privativamente a iniciativa do prefeito, dessa forma provocada manifestar sem parecer ao Projeto de Lei 042/2017 essa comissão manifesta-se



favoravelmente; Eis que inexistente impedimento de ordem constitucional ou Legal ou jurídica, que não lhe permite a tramitação quanto ao mérito todavia, opinião pela aprovação, pois merece destaque a homenagem postura dedicada por este Poder Legislativo a senhora Maria Paixão da Silva Felicidade, por sua vida enquanto esteve no seio dessa sociedade, um exemplo de mulher batalhadora, lutadora, que não se rendeu diante das dificuldades para criar seus filhos. Face acima exposto voto pela Constitucionalidade, juridicidade, boa técnica Legislativa ao Projeto de lei 042 /2017. Conclama os pares a endossarem o parecer. Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2017. Comissão de legislação, Justiça, Presidente: Joilda Araújo dos Santos; relatora: Luciara Ferreira da Silva; membro: Jorge Rocha dos Santos. Parecer em Conjunto das comissões de legislação, justiça e redação final, Finanças e orçamento ao Projeto de lei 045/2017; Senhora Presidente senhores vereadores o projeto de lei 045/2017 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição da Barra, vem essas comissões, conjuntamente para análise e parecer, integrando o expediente dessa sessão extraordinária, cabe-nos relatar a matéria, e exalar o parecer na forma do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno, desta casa de leis a proposta apresentada, Versa sobre a autorização para definir o valor da gratificação a ser paga aos conselheiros tutelares e modifica a redação da lei municipal, 2.669 de 2013 é importante destacar a importância dessa casa Legislativa, na apreciação de projetos como este no Exercício do nosso poder e dever de legisladores, de maneira colaborativa, buscando sempre melhorias para a sociedade, como uma preocupação especial em relação à criança e ao adolescente, votar pela adequação salarial de um servidor público é tarefa que nos engrandece, pois nos faz exercitar o reconhecimento de cada um deles, como o ser humano reconhecer o trabalho dos nossos conselheiros, é importante para a parcela da sociedade que é guardada sob seus cuidados, dessa forma manifestamos pela aprovação do projeto, e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável, sala das comissões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 21 de dezembro de 2017. Comissão de legislação, justiça e redação final, Presidente: Joilda Araújo dos Santos, Relatora: Luciara Ferreira da Silva; Membro: Jorge Rocha dos Santos. Comissão de Finanças e orçamento; Presidente: Luciara Ferreira da Silva; Relator: Juvenal dos Santos; Membro: Joilda Araújo dos Santos. Parecer em conjunto das comissões de legislação, justiça e redação final, Finanças e orçamento ao Projeto de Lei Número 046/ 2017; Foram encaminhadas essas comissões para emissão de parecer o Projeto de Lei Número 046/2017 de novembro de 2017 de autoria do Poder Executivo Municipal; Que tem por objetivo criar o programa Família acolhedora no município de Conceição da Barra, na justificativa acostado ao projeto, argumenta o chefe do Poder Executivo Municipal, que o presente projeto, tem por objetivo dar proteção às crianças e adolescentes provisoriamente, nos momentos de suspensão do Poder familiar integrando o expediente dessa sessão extraordinária, e encaminhado essa comissão permanente cabe-nos relatar a matéria, e exarou parecer na forma do artigo 79 do Regimento Interno dessa casa, o projeto Versa sobre matéria de competência do município, em face do interesse local encontrando, Amparo no artigo 30 inciso 1º da Constituição da República, e no artigo 100 da lei orgânica Municipal, trata-se de proposição de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, pois dentre as propostas apresentadas, contém o pagamento de valor concedido, como ajuda de custo mensal, para cada família que abrigar criança ou adolescente em situação de risco, o projeto em análise prevê a criação de despesas haja vista que a proposta de legislação Visa autorizar o pagamento de valor mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

para cada família dessa forma é recomendável pela LRF o encaminhamento dos anexos fiscais previstos no artigo 16 da citada lei quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular da presente proposição nessa casa merece registro que esta Observe as exigências para o seu regular processamento respeitando a reserva de iniciativa prevista no artigo 100 da LOM, esta não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando ainda em perfeita adequação ordenamento infraconstitucional vigente outrossim quanto a técnica Legislativa e redacional nenhuma ressalva cabe fazer a proposição uma vez que está de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis diante do acima exposto votamos pela constitucionalidade juridicidade boa técnica Legislativa ao projeto de lei número 046/2017 sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, 21 de dezembro de 2017. Pelas conclusões comissão de legislação justiça e redação final, Presidente: Joilda Araújo dos Santos; Relatora: Luciara Ferreira da Silva, Membro: Jorge Rocha dos Santos. Parecer regimental da comissão de legislação e justiça ao Projeto de Lei Nº 047/2017 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da casa de recuperação, há esperança sem drogas, na comunidade de Meleiras, neste município de Conceição da Barra, autora vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. O projeto de lei epígrafe veio a comissão para análise e parecer relatório a proposição e análise cuja autoria pertence a vereador e Presidente mistos Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo propõe sobre a declaração de utilidade pública da casa de recuperação há esperança sem drogas na comunidade de meleiras neste município cuja finalidade é fornecer tratamento adequado ao interno Na tentativa de restaurar laços familiares e sociais no que tange a matéria e a legitimidade para propositura do projeto de lei ora analisado não há que se falar em vício formal ressalte-se que os requisitos para que as associações e Fundações constituídos no município sejam declaradas de utilidade pública estão enunciadas no artigo 2º da lei municipal 1987 de 97 pelo exame da documentação que instrui o presente processo constata-se o Inter o atendimento às exigências mencionados na referida lei restando devidamente comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica conforme documentação de registro no órgão competente bem Como que esteve em efetivo e continuou funcionamento no ano anterior conforme cópia da ata de eleição da diretoria do ano de 2016 não alcançar suas metas a associação implementa suas ações contribuindo para defender os direitos da coletividade compreendendo a mobilização do potencial humano constata-se que a matéria é de relevante interesse público sendo as considerações pertinentes às competências dessa comissão conclui-se portanto pela quantidade legalidade e juridicidade a proposição, Conceição da Barra, 21 de dezembro de 2017. Comissão de legislação e justiça Presidente: Joilda Araújo dos Santos, Relatora: Luciara Ferreira da Silva, Membro: Jorge Rocha dos Santos. Parecer em conjunto da comissão de legislação justiça e redação final e Finanças e orçamento ao projeto de lei 048 de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de guarda-vidas durante a temporada de verão e carnaval o chefe do Poder Executivo apresenta projeto e requer autorização Legislativa para contratação de guarda-vidas para o período de verão carnaval a fim de guarnecer a segurança dos banhistas visitantes que o município recebe nesses períodos para prestigiar as belezas oferecidas pelas praias e rios do nosso território segundo a proposta a necessidade de contratar, 30 guarda-vidas para o período de 27/12 de 2017 a 25/02 de 2018 com carga horária de 44 horas semanais, bem como a contratação de 10 guarda-vidas para período de 15/07 (sete) de 2018 a 30/07 (sete) de 2018. Conforme se observa os guarda-vidas são ou



uniformizados organizados com a função de proteção dos banhistas e que atuaram diuturnamente e nos finais de semana nos períodos especificados os contratados Após a aprovação no curso de qualificação receberam a remuneração mensal no valor de R\$ 961,61 com carga horária de 44 horas semanais, em desatendimento à lei de responsabilidade fiscal, o projeto não está acompanhado de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro com as eventuais e medidas compensatórias e também de declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo de que o projeto está adequado a legislação orçamentária deve se registrar que o assunto tratado no projeto não é novo fazendo se constar na pauta das proposições do Poder Executivo Municipal e todos os anos a fim de atender as adequações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços públicos voltados ao turismo no que se refere a iniciativa da propositura é do chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que versa sobre a criação de cargos públicos mesmo que em caráter transitório, assim do ponto de vista formal está correta a propositura quanto à competência do município para legislar sobre o tema é preciso observar a Constituição Federal portanto a matéria observada foi constitucionalmente reservada aquele poder é bem verdade que a simples presença de pessoas devidamente Preparadas uniformizadas com equipamentos adequados e atuando em colaboração com órgãos estaduais incumbidos da Segurança Pública acaba por oferecer uma sensação de segurança aos munícipes visitantes resta Claro portanto que o município de tem competência para legislar sobre o tema observados os limites disposto no parágrafo oitavo do Artigo 144 da Constituição Federal o projeto define os requisitos necessários para contratação dos Servidores do guarda-vidas em sintonia com a previsão constitucional também estabelece corretamente a forma de provimento dos respectivos cargos que deve ser mediante curso de qualificação como a proposta de criação de cargos implica inevitável aumento de despesa é preciso observar o disposto na lei de responsabilidade fiscal, com efeito de acordo com os artigos 16 e 17 da LRF usados que acarretar em aumento de despesas devem ser acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que Deva entrar em vigor e nos dois subsequentes declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira demonstração da origem dos recursos necessários para o custeio de novas despesas Com base no que foi exposto concluímos que ressalvada aspecto relativo a ausência de demonstração da origem do recurso o projeto se encontra se revestido de legalidade motivo pelo qual conclamamos aos pares aprovação com observância da emenda apresentada emenda aditiva nº 001 ao projeto de lei 048 de 2017 o vereador que esta subscreve com acento nesta casa Legislativa nos termos do artigo 119 do Regimento Interno propõe a seguinte emenda ao projeto de lei 048 2017 acrescente-se o parágrafo 3º do artigo 2º do projeto de lei acima evidenciado o qual terá a seguinte redação atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra fica em do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do cargo de guarda vidas com carga horária de trabalho de 8 horas diárias para as datas compreendidos nos seguintes feriados e festividades que pertencem ao calendário Municipal inciso 1º semana santa, inciso 2º dia 21 de Abril feriado de Tiradentes, inciso 3º Primeiro de Maio Dia do trabalho, inciso 4º Corpus Christi, inciso 5º Sete de Setembro feriado da Independência, inciso 6º 12 de outubro feriado de Nossa Senhora Aparecida, inciso 7º 2 de novembro feriado de finados, inciso 8º 10 e 11 de novembro ecobike, inciso 9º Festival do Camarão, justificativa referida alteração proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

como emenda aditiva ao projeto; Analisando justifica-se pela necessidade de contratação de guarda-vidas para as datas acima descritas referentes aos feriados nacionais que propõe aciona um grande quantidade de turistas no Balneário de Conceição da Barra o projeto encontra-se revestido de legalidade motivo pelo qual conclamamos aos pares a aprovação com observância da emenda apresentada as comissões conjuntamente Conceição da Barra 21 de dezembro de 2017. Comissão de legislação justiça e redação final Joilda Araújo dos Santos, Presidente; Luciara Ferreira da Silva, relatora; Jorge Rocha dos Santos, membro; Comissão de Finanças e orçamento Luciara Ferreira da Silva, Presidente; Juvenal dos Santos, Relator; Joilda Araújo dos Santos, Membro. Parecer regimental Conjunto das comissões de fiscalização financeira e orçamentária e legislação justiça e redação final ao Projeto de Lei 049/ 2017 Projeto de lei 049 autoriza o Poder Executivo a firmar convênio visando a concessão de empréstimo por consignação a servidores com a interveniência do município de Conceição da Barra e dá outras providências autor chefe do Poder Executivo o projeto de lei vem conjuntamente as comissões para análise e parecer o que fazem por ordem de apreciação da matéria a proposição é apresentada pelo chefe do Poder Executivo sendo respeitada a reserva de iniciativa consignada no artigo 100 da lei orgânica constatando que a matéria de relevante interesse público sendo as considerações pertinentes às competências dessa comissão conclui-se pela constitucionalidade legalidade e juridicidade da proposição, o projeto busca no Poder Legislativo autorização para contrair convênio com a Cooperativa de Crédito livre admissão norte do Espírito Santo, Sicoob Norte analisada a proposição conclui-se que a mesma deva ser contraído por ato regular do Poder Executivo O legislador não pode dessa forma adicionar ao ato autorizativo nenhuma cláusula que altera a essência da avença na qual se consubstanciam convênio e não pode ainda usar do mesmo ato para ampliar o seu poder de controle sobre a administração pública ante o exposto considerando a supremacia do interesse público ao caso em comento opinamos pela aprovação do presente projeto de lei em sua totalidade Conceição da Barra 21 de dezembro de 2017. Comissão de legislação justiça e redação final, Presidente: Joilda Araújo dos Santos; Relatora: Luciara Ferreira da Silva; Membro: Jorge Rocha dos Santos, comissão de Finanças e orçamento, Presidente: Luciara Ferreira da Silva; Relator: Juvenal dos Santos, Membro: Joilda Araújo dos Santos. Parecer regimental Conjunto das comissões de legislação justiça e redação final Finanças e orçamento ao projeto de lei complementar nº 006 de 2017 que dispõe sobre a alteração do auxílio-moradia e alimentação pago pela lei nº 2.687 de 2014 autoria Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal vem essa relatora geral para parecer conjunto apresente proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal trata-se de mensagem encaminhada pelo poder executivo disciplinando matéria de interesse local os requisitos competência e legalidade para a proposição da matéria encontram-se presentes analisando os autos restou constatado que existem restrições do ponto de vista financeiro e orçamentário aprovação do presente projeto de lei tendo em vista a matéria já se encontrar solidificada em sede de lei federal e pela portaria ministerial nº 300 de 2017 quanto aos requisitos procedimentais indispensáveis ao trâmite regular da proposta nessa casa merece registro que elas observam as exigências para o seu regular processamento Vale observar que compete ao chefe do Poder Executivo a iniciativa Legislativa sobre a matéria da proposição em questão portanto não conflitando com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República e estando ainda em perfeita adequação ordenamento infraconstitucional vigente, demais merece destaque quanto a técnica Legislativa, e técnicas de redação nenhuma ressalva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

cabe fazer a esta proposição uma vez que estão de acordo com que disciplina o processo de elaboração das leis face acima exposto votamos pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica Legislativa o projeto de lei complementar 006 de 2017 e conclama os pares acompanharem o parecer considerando a inexistência de conflitos com as legislações financeira e orçamentária, opino pela inexistência de óbice para a tramitação do mesmo portanto opinamos pela aprovação sala das comissões 21 de dezembro de 2017 relatório geral presidente da Comissão de legislação Luciara Ferreira da Silva comissão de legislação justiça e redação final Joilda Araújo dos Santos Presidente Luciara Ferreira da Silva relatora Jorge Rocha dos Santos membro comissão de Finanças e orçamento Luciara Ferreira da Silva presidente Juvenal dos Santos relator; Joilda Araújo dos Santos membro. Parecer regimental Conjunto das comissões de legislação justiça e redação final Finanças e orçamento ao projeto de resolução nº 003 de 2017 que dispõe sobre a concessão de abono especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo do município de Conceição da Barra autora mesa diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra o projeto de lei em epígrafe vem conjuntamente as comissões para análise e parecer o que fazem por ordem de apreciação da matéria a proposição é apresentada pela mesa diretora da Câmara de Conceição da Barra sendo respeitada a reserva de iniciativa Consignada nos artigos 30 e 2 do regimento interno e artigo 41 inciso 2º da lei orgânica deste município o projeto Visa a concessão de abono especial de fim de ano aos servidores deste Poder Legislativo municipal impõe o ordenamento jurídico pátrio que é concessão de benefícios remuneratório facilitar a veiculação de lei competente que o permita e o determine o que pretende essa casa de leis através da legítima apresentação deste projeto de resolução constatando que a matéria é de relevante interesse público para o benefício dos Servidores dessa casa Legislativa sendo as considerações pertinentes às competências dessa comissão conclui-se pela constitucionalidade legalidade e juridicidade da proposição feitas. Tais considerações e observadas as feitas pela comissão de legislação Justiça no que diz respeito ao cumprimento das exigências da lei de responsabilidade fiscal e demais normas legais conclui essa comissão pela adequação financeira e orçamentária da proposição as comissões conjuntamente Conceição da Barra 21 de dezembro de 2017 pelas conclusões relatório geral presidente da Comissão de legislação justiça e redação final comissão de legislação justiça e redação final Presidente joilda Araújo dos Santos relatora Luciara Ferreira da Silva membro Jorge Rocha dos Santos comissão de Finanças e orçamento Presidente Luciara Ferreira da Silva relator Juvenal dos Santos membro joilda Araújo dos Santos. Em discussões aos pareceres dos projetos de lei número 039/2017 ; 042/2017; 045/2017; 046/2017; 047/2017; 048/2017 com emenda; 049/ 2017; projeto de lei complementar 006/2017 e projeto de resolução 003/2017. Em votação: Aqueles que aprovarem permaneçam sentados: Aprovado por 10 votos a favor. Em discussão os projetos de leis números 039, 042, 045, 046, 047, 048 com emenda, 049 projeto de lei complementar número 06/2017 projeto de resolução nº 03/ 2017. Eu gostaria de convidar o vice-presidente para ocupar o meu lugar enquanto faço discussão do projeto. Vereadora Presidente Mirtes Eugênia na Tribuna: Convido Presidente Mirtes Eugênia a usar a Tribuna: Servidores eu gostaria de discutir um pouquinho do projeto que o prefeito colocou nesta casa da casa da acolhida casa da colhida merece todo nosso respeito e nossa atenção quanto representante Achei um projeto muito interessante porque lá nós temos mais de 20 crianças e elas hoje precisam de um carinho, de um afeto, de uma família, do nosso encontro representante



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

enquanto Com certeza eu acredito que esse projeto será aprovado nessa casa e que nós possamos ser divulgadores deste projeto para que a gente possa encontrar famílias para ir lá abrigar essa criança então eu acho que é o momento que a gente poderia realmente neste momento desse nosso coração Natalino de um próximo ano novo para a gente fazer Realmente esse trabalho muitas crianças precisando desse apoio a família é a base de tudo quem tem família eu falo sempre tem um alicerce da vida e eles coitados eles não tiveram culpa muitos lá não conhecer os seus pais muitos lá não sabe nem quem é o seu pai então vamos aí tem várias famílias que não têm filhos tem pessoas que gostam tem um sonho de adotar uma criança nós sabemos que não é só chegar lá e adotar aquela criança tem todo um tramite legal não estou dizendo para vocês que chega lá e pega criança não é isso não é tem um tramite legal se atingir todos requisitos com certeza será. Então vamos abrir realmente esses olhos para aquela casa da colhida esperando o nosso coração natalino, gostaria também de colocar para a questão do abono mais uma vez conclamar os pares para votação desse abono para os servidores gostaria deixar bem claro para os servidores que esse abono faz parte de uma união faz parte de um grande apoio de toda a legislatura que está aqui 2017/2020 é importante eu falo sempre às vezes não são entendidas mas um dia vão me entender eu falo que essa casa existe porque existe o vereador essa casa não existe porque existe o servidor essa casa existe porque existe o vereador eu defendo servidor sou servidora pública Não esqueço a minha origem eu não sou de esquecer a minha origem jamais mas eu tenho consciência que hoje essa casa também os vereadores é de grande importância e eu quero assim que os servidores também tem um novo olhar sempre para o vereador ele tem que ser um cara bem tratado nessa casa tem que ter bastante respeito a todos os vereadores por que são os representantes constituído pelo povo me respeitar, como também nós estamos aqui de passagem, eu tenho certeza que teve o meu primeiro dia de Janeiro e terei o meu último dia que é dia 31 de dezembro 2020, e se Deus me permitir a dádiva da vida não levo antes de nós, não sabemos o nosso dia não, depende muito de Deus meu 31 de Dezembro de 2020, servidores poderão está ocupando essas cadeiras aqui não diga que dessa água não beberei, eu disse isso um dia, eu detestava política na minha vida, onde eu vim parar eu vim para Espírito Santo por isso. Onde estou então não podemos dizer que desta água não beberei, o senhor e servidores poderão estar aqui nessas cadeiras e o vereador muitas vezes chega afoito, com muita coisa é porque para nós imagina administrar 31.400 pessoas que todos os problemas batem na porta do vereador, quando eu cheguei aqui na Câmara muitas pessoas já foram minha casa, como também vão à casa do senhor e senhora, chega aqui já foi tomei atarefado mas é de muita coisa e muitas coisas que a gente não consegue resolver vocês não querem imaginar como é ruim para o vereador quando ele está tentando resolver alguma coisa e que ele não consegue ver nem uma luzinha lá no fim do túnel. Eu gostaria de pedir também para aprovação do projeto de feiras livres no projeto de utilidade pública daquela entidade tão importante nós tivemos aqui o pastor que veio aqui falar para gente a importância desse trabalho e que nós precisamos valorizar os trabalhos sociais importantes nesse município meu muito obrigado convido a vereador e Presidente Mirtes Eugênia a retomar o seu lugar na mesa diretora. Em votação aqueles que aprovaram e permaneçam sentados aprovado por 10 votos a favor encaminhe os projetos de leis números 039,042,045,046,047,048 com emenda 049 projeto de lei complementar número 06/2017; projeto de resolução nº 003/2017 a comissão permanente legislação redação final para



elaboração da redação final em discussão A Redação final dos projetos de leis números 039, 042, 045, 046, 047, 048 com emenda, 049/2017; Projeto de lei complementar número 06/2017 e projeto de resolução nº 003/ 2017. Em votação: Aqueles que aprovarem permaneçam sentados: Aprovados por 10 votos a favor, aprovado os projetos de leis números 039,042,045,046,047,048 emenda 049 projeto de lei complementar nº 06/ 2017 e projeto de resolução nº 003/ 2017 aprovado por 10 votos a favor; Encaminhe os projetos de leis número 039, 042, 045, 046, 047, 048, 049 projeto de lei complementar nº 06/2017 e projeto de resolução nº 003/2017 para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar a sessão está encerrada.

Handwritten signatures in blue ink, including names like "George Brito" and "C. Soares".